LEI Nº 431 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre contrato de exploração da Lanchonete do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências."

DR. LUIZ CARLOS SCARPICHI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência, a exploração da Lanchonete do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lindóia com pagamento de aluguel, pelo prazo de 02 (dois) anos, uma vez satisfeita as seguintes condições:

a) conservação permanente dos equipamentos que compõe a montagem da lanchonete, adquirida e instalada pela Prefeitura, dentro dos padrões de higiene exigidos pela Saúde Pública;

b) pagamento de 100% da tarifa de consumo de energia elétrica da Lanchonete;

c) pagamento total da tarifa de consumo de água do prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros;

d) conservação permanente dos sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições normais de uso;

e) contratação de pessoal necessário à Limpeza e conservação dos sanitários do prédio, mantendo-os em condições de uso, dentro dos padrões de higiene solicitados pela Saúde Pública, sem exigir qualquer pagamento dos usuários.

Artigo 2º - Será considerada vencedora da concorrência a melhor proposta apresentada, levando-se os itens citados no artigo anterior, além do pagamento mínimo mensal de NCZ$ 800,00 (oitocentos cruzados novos) renovável semestralmente, de a

cordo com os itens que forem fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia de Lindóia, em 06 de Dezembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de Dezembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor Administração